

**ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Processo Administrativo nº 2019.0000.601.0801

LAM TI TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Vereador Salim Chede, 297, Bairro São Lourenço, Curitiba, Paraná, CEP 82.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.142.889/0001-19, por sua sócia administradora, Sra. Lucia Helena O Minniti, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 142.410.688-55, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 01 - Impressora Braille e seguintes do edital em epígrafe apresentar,

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

O edital de pregão eletrônico 18/2021 têm como o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de tecnologia assistida e mobiliário para o ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Diversas deficiências e irregularidades na descrição do item 01, suscitam a presente impugnação, como se verifica abaixo:

Item 01- Impressora braille:

Do termo de referência, extrai-se:

Possuir velocidade de impressão de 400 páginas A4 por hora e 120 caracteres por segundo, ou configuração superior; Realizar impressão em papel nos formatos A3 e A4; Suportar papel com gramaturas de 120 g/m² a 180 g/m²; Suportar impressão em lado único da folha , interponto (dois lados) e formato de livro; Suportar impressão Braille na horizontal e vertical; Suportar impressão direta de arquivos doc, docx, pdf e txt; Suportar conexão Ethernet e USB e Wireless, com suporte a impressão a partir de dispositivos móveis; Possuir painel de controle com Braille, Texto, LED e retorno em áudio; Suportar gráficos táteis de alta resolução (acima de 100 DPI); Possuir alimentador de papel com capacidade de no mínimo 50 folhas; Ser compatível com as plataformas Windows, iOS e Android; Suportar alimentação elétrica bivolt; Possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

Estamos no mercado consolidados há mais de 10 anos , e podemos falar com segurança que a ÚNICA Impressora Braille que atende a solicitação é a Everest DV5 de possuir Possuir painel de controle com Braille, Texto, LED e retorno em áudio

Desta forma, como o edital está sendo direcionado e não permitindo que outros equipamentos de igual qualidade ou superior , tirando este requisito, não há sentido para que haja um pregão, pois o requisitante deste equipamento não está dando oportunidade , infringindo o ***Princípio básico de Competitividade, Isonomia, Igualdade e Moralidade que informa que é absolutamente vedado pelo art 3º, parágrafo 1º, I, da lei 8.666/93, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação, impedindo assim a livre concorrência.***

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção mais vantajosa para a administração entre outros, o que este requisitante não está permitindo.



Sendo assim, pedimos que seja alterado o descritivo para:

Possuir painel de controle com Braille ou alto relevo, e retorno em áudio voz Português do Brasil.

2. DO DIREITO

Acerca do planejamento prévio à aquisição de produtos, o Tribunal de Contas da União tem decidido:

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a **Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços**, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Acórdão 2829/2015 - Plenário | Relator: Bruno Dantas

O direcionamento também tem sido identificado pelo E. Tribunal de Contas da União, ante a deficiência na elaboração das especificações técnicas:

Em licitações para aquisição de equipamentos, **havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.**

Acórdão 2383/2014 - Plenário | Relator: José Múcio Monteiro

Com efeito, o direcionamento pode ensejar na aplicação de pena prevista na Lei 8.443/1992:

Irregularidades que caracterizam o direcionamento do procedimento licitatório ensejam a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão 3797/2012 - Segunda Câmara | Relator: Marcos Bemquerer.

3.

4. DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer seja a presente impugnação recebida e provida , para o presente certame e seja revisado o descritivo do item 1 - Impressora Braille

Pede deferimento.
Curitiba, 25 de Junho de 2021.



LAM TI TECNOLOGIA LTDA.
Lucia Helena O Minniti